

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 642/79

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Plano de Aplicação referente a Projeto do Ensino Supletivo

RELATOR: Cons. José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 750/79 - CESG - Aprov. em 27-06-79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha, "para apreciação deste Egrégio Conselho Estadual da Educação, o Plano de Aplicação referente ao Projeto "Suplementação Salarial" - Remuneração de Serviços Pessoais - da Equipe Técnica do Serviço do Ensino Supletivo", a ser desenvolvido pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas da Secretaria de Estado da Educação, no valor de, Cr\$.... 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros).

Encaminha, igualmente, "uma via da Qualificação Profissional do Pessoal Técnico envolvido na execução do referido projeto, por se constituir uma exigência do DSU/MEC, conforme Ofício-Circular do Senhor Diretor do DSU em 23-2-1979".

O Plano consta de: 1. Apresentação; 2. Justificativa; 3. Objetivos; 4. Metas/Especificações/Indicadores; 5. Requisitos; 6. Cronograma; e mais: Plano de Aplicação; Qualificação da Equipe Técnica.

2. APRECIÇÃO

O Projeto visa a "dar continuidade ao processo de implementação do Ensino Supletivo - Modalidade Suplência - em nível de 1º e 2º graus, no Estado de São Paulo, a fim de melhorar qualitativamente os padrões de ensino e o atendimento à clientela".

Desta forma, propõe-se a promover a coordenação dos cursos supletivos, - em âmbito estadual, bem como a estabelecer diretrizes, mediante a elaboração de planos curriculares para as várias habilitações profissionais.

II - CONCLUSÃO

Propomos ao Conselho Pleno o projeto de Deliberação anexo.

a) Cons. José Augusto Dias - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os ndores Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes N e v e s , José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 20 de junho de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de junho de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente